



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NATIVIDADE

Natividade

Somos um só governo. Cuidando da nossa gente.

DECRETO Nº 04-A, 10 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DESPESAS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que constituem requisitos para pagamento de despesa a sua legitimidade, caracterizada pelo atendimento ao interesse público, bem como a observância da lei em todas as fases de sua constituição e quitação, e regular liquidação, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos dos art. 62 e 63, ambos da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, que a autorização de pagamento constitui despacho do ordenador da despesa (autoridade competente para tal ato) permitindo que se cumpra o último estágio de despesa (pagamento), extinguindo a obrigação;

CONSIDERANDO que a autorização de pagamento de que trata a Lei Federal nº 4.320/64 deverá ser exarada no processo de despesa pelo administrador público legalmente investido na autoridade de ordenar pagamento, sendo este no âmbito dos municípios, o Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a ordem cronológica de pagamentos a ser respeitada pela Administração Municipal, o direito dos credores (cujas despesas foram regularmente liquidadas) em terem seus créditos satisfeitos pelo Município, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, por ora, que demais despesas realizadas – salvo manifestação futura acerca da constatação de irregularidade na liquidação – até a presente data, encontram-se liquidadas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade dos créditos já empenhados, bem como a existência de diversos empenhos já com cheques emitidos, e ainda não finalizados, e a constatação da inexistência de recurso financeiro nas contas vinculadas do município, na data de posse do Prefeito eleito na eleição suplementar do ano de 2015, inclusive para fins de pagamento dos servidores públicos desta municipalidade e a existência de dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade, relativamente à recolhimentos previdenciários, e ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública (CODESP);

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos realizados sem prévio empenho deverão ser inscritos na tesouraria (conciliação bancária) como entradas não contabilizadas, haja vista o disposto no art. 60, da lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os pagamentos, até análise e elaboração de relatório individualizado de apuração da legitimidade, regularidade e liquidação das despesas já empenhadas até 30/06/2015, exceto processos de despesas vinculados a convênios/transferências específicas que possuam saldo financeiro suficiente para sua quitação parcial ou total, com fulcro nos art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para a execução da análise prevista no art. 1º deste decreto, deverá ser constituída comissão composta pelo Secretário de Administração, Secretário de Fazenda, pelo Procurador-Geral do Município e Controlador e Auditor Geral do Município, cabendo a este último a Presidência da comissão, que deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade, e mediante justificativa.

Parágrafo único - Após análise e relatório final da comissão, caso constatada irregularidades, deverão ser apuradas as responsabilidades, com a consequente anulação dos empenhos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NATIVIDADE

Natividade

Somos um só governo. Cuidando da nossa gente.

Art. 4º - Constatada a legitimidade, regularidade e liquidação das despesas de que trata o presente decreto, mesmo que antes do término do prazo fixado para conclusão dos trabalhos, deverão os sub-empenhos e empenhos ordinários, serem regularizados, mediante ato administrativo da autoridade competente, revogando-se a suspensão e promovendo-se o pagamento.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento dos empenhos novos, cujas despesas forem realizadas a contar de 01/07/2015, bem como os pagamentos de despesas oriundas de serviços públicos indispensáveis, tais como saúde, limpeza pública, educação, pagamento de remuneração aos agentes públicos e políticos, recolhimentos previdenciários e relativos, e outros serviços correlatos, bem como despesas de convênios cujo prazo de execução assim o exijam, e situações em que o atendimento da necessidade pública não possa ser interrompido.

Parágrafo único - Fica autorizada, ainda, a quebra da ordem cronológica de pagamentos das despesas realizadas até 30/06/2015, desde que essa quebra decorra da necessidade de pagamento de serviços essenciais, tais como pagamento de salários do funcionalismo público, recolhimentos previdenciários e relativos, obrigações tributárias e contributivas, amortização de parcelamento da dívida, pagamentos requisitórios de ordem judicial, saúde, educação, assistencial, serviços de limpeza pública, fundos municipais, adiantamentos, despesas com manifestações culturais, substituição de equipamentos em serviços essenciais, situações emergências, situações excepcionais, situações provocadas por fenômenos naturais, custeios necessários ao andamento dos serviços públicos, quando a relação custo-benefício se mostrar de interesse público, despesas com publicações/divulgações obrigatórias, despesas com viagens e outros serviços correlatos, desde que devidamente justificado, bem como despesas de convênios cujo prazo de execução assim o exijam, repasses a entidades do terceiro setor e entidades que recebem repasse municipal, e situações em que o atendimento da necessidade pública não possa ser interrompido.

Art. 6º - Após a verificação de que trata este decreto, fica o Executivo Municipal autorizado a amortizar as despesas, de forma gradativa e proporcional, conforme disponibilidade da receita líquida mensal, seguindo-se a ordem cronológica da despesa regular empenhada.

Art. 7º - Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da Lei Complementar nº 101/00 deverão ser comunicados, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Corregedor do Município de Natividade, e o Ministério Público Estadual e Federal para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 10 de Julho de 2015.

Francisco José Martins Bohrer
Prefeito Municipal